



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

**Processo TCM nº 11998e22**  
Exercício Financeiro de **2021**  
Prefeitura Municipal de **IRAQUARA**  
**Gestor: Walterson Ribeiro Coutinho**  
Relator **Cons. Mário Negromonte**

### **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO11998e22APR**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

*Considerando* a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

*Considerando* a ocorrência de **impropriedades/faltas/desconformidades** praticadas pelo Gestor, **Sr. Walterson Ribeiro Coutinho, Prefeito de Iraquara**, ao longo do exercício financeiro de **2021**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **11998e22**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as **impropriedades/faltas/desconformidades** abaixo:

- Os instrumentos de planejamento apresentados não estão acompanhados de comprovações de incentivo à participação popular e de realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão, não observando o que dispõe o art. 48, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00;
- Os decretos orçamentários foram publicados intempestivamente, em descumprimento ao princípio da publicidade, preconizado no art. 37, caput, da CF/1988;
- Inconsistências nos registros contábeis;
- Baixa arrecadação da dívida ativa;
- Não foi encaminhada a relação dos Restos a Pagar, em desacordo com o disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18;
- Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no percentual de 22,54%, em descumprimento ao percentual de 25% do art. 212 da CRFB;
- Aplicação do percentual de 87,55% em despesas do FUNDEB, em inobservância ao percentual de 90% do art. 15 da Resolução TCM nº 1.430/21 e ao art. 70 da Lei nº 9.394/96;
-



### Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

- Deixou de aplicar o percentual de 12,45% dos recursos do FUNDEB, em descumprimento ao limite de 10% do art. 25, §3º, da Lei nº 14.113/20;
- Inconsistências no item de Audiências Públicas;
- Improriedades no item do Relatório de Controle Interno;
- Inconsistências de SIGA no item de Remuneração dos Agentes Políticos;
- Irregularidades identificadas no acompanhamento da Execução Orçamentária (Achados nºs 001440, 000001, 001055, 001066, 001125, 001186, 001287, 001289, 000157 e 001230).

### DECIDE:

I. Aplicar a **multa** no valor de **R\$2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), ao **Sr. Walterson Ribeiro Coutinho, Prefeito de Iraquara**, no exercício financeiro de **2021**, com amparo nos incisos II e III, do art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 06/91;

O recolhimento das cominações acima deve ser realizado com recursos próprios, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005, 1.125/2005 e 1.345/2016.

**SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 06 de março de 2023.

**Cons. Plínio Carneiro Filho**  
**Presidente**

**Cons. Mário Negromonte**  
**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.